



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA

Em: 06 ABR 2021

PROJETO DE LEI N.º 023/2021:

Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos, guarda responsável, identificação e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais do controle populacional de cães e gatos no município de Ribeirão das Neves, visando o efetivo controle da natalidade, promoção da guarda responsável, prevenção e controle de zoonoses.

Art. 2º O controle populacional de cães e gatos, a identificação e a promoção da posse responsável no município de Ribeirão das Neves serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e promoção da saúde pública local.

Art. 3º Fica vedado, no âmbito do município de Ribeirão das Neves, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 4º Compete ao município, com o apoio do Estado, disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

§1º As informações de que trata o artigo anterior ficam condicionadas à disponibilização de sistema de banco de dados padronizado e acessível pelo Estado de Minas Gerais nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016.

§ 2º As despesas referentes à identificação a que se refere o inciso I do caput deste artigo correrão à conta do responsável pelo animal nas situações em que o mesmo busque a identificação de animal não castrado no programa municipal.

CAPÍTULO II DO CONTROLE REPRODUTIVO DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS ATRAVÉS DA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

Art. 5º A esterilização será realizada em ambiente adequado, fixo ou móvel, de forma planejada, cujo objetivo é o controle populacional de cães e gatos do município.

§1º A esterilização cirúrgica deverá ser feita por médico veterinário capacitado, devidamente habilitado e registrado no seu respectivo Conselho de Classe.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

§2º Terão prioridade na realização da esterilização os animais de rua indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, bem como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico das zoonoses presentes

Art. 6º No procedimento de esterilização de cães e gatos, serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE POSSE RESPONSÁVEL

Art. 7º O município através da Secretaria Municipal de saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em parceria com entidades públicas e/ou privadas promoverá campanhas educativas que utilizarão meios de comunicação adequados e disponíveis, que propiciem a assimilação pelo público da necessidade de cuidados básicos com os animais e guarda responsável de cães e gatos, que abordem:

I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e controle de endo e ectoparasitas de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos;

V - o caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e sua alteração pela Lei Federal nº 14.064 de 2020.

Art. 8º Os proprietários interessados na castração de seus cães e gatos, terão observadas também as condições de saúde e os cuidados destinados ao animal, sendo que a decisão final de esterilização ficará a cargo do profissional Médico Veterinário responsável pela triagem clínica dos animais.

Art. 9º Os proprietários de animais a serem castrados devem assinar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deverá constar:

I - assinatura de termo de consentimento e autorização para procedimento anestésico/cirúrgico;

II - assinatura de termo de responsabilidade pela não realização de exames pré-cirúrgicos, solicitados por profissional Médico Veterinário;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

III - assinatura de termo de responsabilidade pela não realização de exames complementares, solicitados por profissional Médico Veterinário;

IV - assinatura de termo de responsabilidade pela não realização de jejum no tempo solicitado por profissional Médico Veterinário;

V - assinatura de termo de responsabilidade do tutor quanto aos cuidados necessários no pós operatório.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com associações, instituições de ensino e entidades públicas e/ou privadas que realizem atendimentos veterinários e/ou contratação de clínicas veterinárias para otimizar a execução da esterilizações cirúrgicas.

CAPÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO DOS CÃES E GATOS

Art. 11. A Administração Pública de Ribeirão das Neves deverá promover a identificação dos animais contemplados com esterilização, conforme descrito no art. 4º desta Lei.


Art. 12. Caso haja mudança quanto ao tutor do animal, o novo responsável deverá proceder à atualização dos dados cadastrais.

Art. 13. Em caso de óbito do animal identificado cabe ao responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 19 Março de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Marcelo Henrique da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Em: 06 ABR 2021

Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N.º 029/2021

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar o Projeto de Lei nº 023/2021, que ***"DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, GUARDA RESPONSÁVEL, IDENTIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores.

A saúde animal é um dos pilares da saúde única, com reflexo direto na saúde ambiental, na saúde pública e na preservação da qualidade de vida das pessoas, do meio ambiente e dos animais, conforme preceitua a Constituição Federal em seu art. 225, § 1º, inciso VII, que assevera que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.

Os procedimentos de contracepção de cães e gatos em programas de educação em saúde e guarda responsável fazem parte de uma política de saúde pública de bem-estar dos animais e das pessoas, que tem previsão na Lei Federal 13.426/2017, que *"dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências"*.

Os Programas desta ordem refletem positivamente na classe Médico Veterinária como alicerce técnico na saúde pública e no próprio Sistema Único de Saúde, além de auxiliar no mapeamento e gerenciamento de dados sobre a população canina e felina no âmbito municipal.

Ademais trata-se de vidas e como tal merece todo respeito, conduta ética e uso de técnicas adequadas para a realização das cirurgias.

Nesse sentido, o presente projeto visa estabelecer normas gerais de controle populacional de cães e gatos, bem como o efetivo controle da natalidade, promoção da guarda responsável, prevenção e controle de zoonoses.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores,

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 26/03/2021 11:05 - 0000004779



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 19 de Março de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fontes da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497